presentes no Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Doutor Plínio Cantanhede, e neste ato designada "Prefeitura" e o Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, representado pelo seu Diretor-Geral, General Riograndino Kruel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado "DFSP" tendo em vista a Lei número 4.545 de 10 de dezembro de 1964, que reestrutura administrativamente o Distrito Federal, e a Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, pela qual passa a Polícia do Distrito Federal a integrar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 31 de janeiro de 1966, resolveram firmar o presente convênio, transferindo para a Polícia do Distrito Federal as atribuições até agora exercidas pela Guarda de Vigilância da Prefeitura do Distrito Federal, sob as seguintes cláusulas: *Primeira* — A Prefeitura incumbe ao DFSP, através da Polícia do Distrito Federal, a execução das tarefas de vigilância dos próprios municipais e de apoio aos funcionários da Prefeitura responsáveis pelo cumprimento de dispositivos legais, especialmente do Código de Obras e das Posturas Municipais, quando no desempenho de suas atividades. *Segunda* — Para o exercício das tarefas enumeradas na cláusula anterior, os funcionários da Prefeitura responsáveis pela execução das medidas poderão solicitar, diretamente aos órgãos locais da Polícia do Distrito Federal, o apoio policial que se tornar necessário. *Terceira* — A Prefeitura se obriga a colocar à disposição da Polícia do Distrito Federal os Guardas de vigilância que, de comum acôrdo forem solicitados pelo DFSP, os quais prestarão serviços policiais da competência daquele órgão. *Quarta* — A Prefeitura continuará a pagar aos "Guardas de Vigilância", a conta da verba: Código Geral 05.3.1.1.1 — Local 3.1.1.04 — 2 — Mensalistas, que fôrem colocados à disposição da Polícia do Distrito Federal, observadas a comunicação de freqüência e as ocorrências que determinarem alterações nos pagamentos. *Parágrafo único* — Obriga-se a Prefeitura a fazer incluir na Proposta Orçamentária para 1965 recursos próprios e suficientes para atender aos pagamentos das despesas de execução do presente convênio naquele Exercício. *Quinta* — O Prefeito do Distrito Federal determinará por Decreto que os Guardas de Vigilância, colocados à disposição da Polícia do Distrito Federal, ficarão sujeitos aos regulamentos dêsse órgão. *Sexta* — O retôrno à Prefeitura de qualquer Guarda de Vigilância só se verificará quando ocorrer cometimento de infração cujo respectivo processo administrativo conclua pela aplicação do dispositivo legal contido no art. 207 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. *Sétima* — Os guardas de vigilância colocados à disposição da Polícia do Distrito Federal usarão os mesmos uniformes previstos no Plano existente para a Corporação Policial dêsse órgão, obrigando-se, a Polícia do Distrito Federal ao fornecimento dos mesmos. *Oitava* — A Prefeitura cederá à Polícia do Distrito Federal, mediante têrmo, todo acêrvo específico constante de relação que apresentará, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação, em órgão oficial, do presente convênio. *Nona* — A Prefeitura se obrigá a colocar à disposição do DFSP as atuais instalações da Guarda de Vigilância existentes na VELHACAP. *Décima* — O DFSP mediante requisição da Prefeitura colocará à disposição do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal um oficial para exercer as funções de ajudante de ordem. *Décima Primeira* — O DFSP se obriga, finalmente, a propor ao Poder Executivo as considerações de absorção, pela Polícia do Distrito Federal, dos guardas de vigilância colocados à disposição da Polícia do Distrito Federal, nos têrmos do presente convênio tendo em vista os preceitos legais contidos nas já citadas Leis ns. 4.483, de 16 de novembro e 4.545, de 10 de dezembro, ambas de 1964 e de maneira que ao se integrar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal já esteja definida a situação dos aludidos guardas de vigilância. *Décima Segunda* — O presente convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Décima Terceira* — O presente convênio vigorará até 31 de janeiro de 1966. E, estando assim justos e acordados para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio em livro próprio da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal, o qual, depois de lido e julgado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiverem presentes, é assinado pelas partes convenentes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Riograndino Kruel*, Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública. Testemunhas: Magnus Carvalho e Itagiba Bonifácio Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original transcrito às fôlhas 93 v. a 95, do Livro de Contratos nº 1, da Subprocuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal.

Em 19-3-65. — *Maria Athayde Santos*, Pela Chefia da Secretaria da Procuradoria Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 395 DE 16 DE MARÇO DE 1965

Regula as atividades do comércio ambulante e do comércio provisório e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e na forma da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, decreta:

CAPÍTULO I

Da Incidência

SEÇÃO I

Conceito e Contribuintes

Art. 1.º Nas atividades do comércio ambulante e do comércio provisório na forma prevista por êste diploma, incidem o Impôsto de Vendas e Consignações e as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, de que trata a Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962:

I — Considera-se comércio ambulante o que é exercido individualmente, por conta própria, sem estabelecimento, instalação ou localização fixos.

II — Considera-se comércio provisório todo aquêle que assim o fôr exercido, sem caráter permanente, em veículos, instalações removíveis, sejam em vias ou logradouros públicos, terrenos ou recintos particulares.

Parágrafo único. Incluem-se entre os comerciantes provisórios aquêles que exercem determinado tipo de comércio como o atinente às festas carnavalescas, natalinas, juninas e exposições-feiras, ainda que em recintos particulares.

Art. 2.º São contribuintes sujeitos aos tributos de que trata êste Regulamento, tôdas as pessoas que exercem o comércio ambulante ou o comércio provisório, inclusive os feirantes cujas atividades são disciplinadas pelo Regulamento das Feiras-livres.

Art. 3.º Entende-se por comerciante ambulante, na forma estabelecida pelo art. 43, do Decreto 252, de 25 de outubro de 1963, aquêle que transportar carga não superior a 300 quilos, e que não comercie por conta de terceiros.

Art. 4.º Entende-se por ambulante transportador aquêle que utilize meios de transporte cuja capacidade de carga seja superior a 300 quilos e que não comercie por conta de indústriais ou comerciantes estabelecidos no Distrito Federal, na forma do art. 46, do Decreto n.º 252, de 25 de outubro de 1963.

Art. 5.º Entende-se por comerciante provisório o que exerce atividades de caráter transitório, em instalações precárias, em locais pré-fixados pela autoridade, quer seja em logradouros públicos, terrenos e recintos particulares, mediante licença especial fornecida a critério e parecer dos órgãos competentes.

SEÇÃO II

Das Insenções

Art. 6º Não são gravados pelo Impôsto de Vendas e Consignações, ficando sujeitos sòmente às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos:

I — a venda de mercadorias cuja carga não exceda a 100 (cem) quilos, a domicílio, nos casos previstos pelo art. 129, item III, da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962;

II — a venda de jornais, livros e revistas pelas emprêsas editôras, agências e jornaleiros, não se compreendendo na isenção os livros em branco ou simplesmente pautados e riscados, para escrituração de qualquer natureza;

III — os vendedores ambulantes de bilhetes de loterias;

IV — a venda de reprodutores ou espécimes de raça, no recinto das exposições feitas, até o máximo de 15 dias após o encerramento destas;

V — as demais isenções previstas pelo Decreto 252, de 25 de outubro de 1963.

Art. 7.º São considerados isentos do Impôsto de Vendas e Consignações e taxas de Fiscalização e Serviços Diversos:

I — os cegos ou mutilados de qualquer espécie que exercem o comércio em escala ínfima, caracterizada esta pelo não emprêgo de veículos ou outro meio de transporte e cuja renda bruta mensal seja inferior a duas vêzes o salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

II — os engraxates ambulantes.

SEÇÃO III

Da Inscrição

Art. 8.º Todo aquêle que pretender comerciar como ambulante, ambulante transportador, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal antes do início de suas atividades.

Parágrafo único. Considera-se como início da atividade a prática de atos preparatórios para funcionamento do estabelecimento ou negócio.

Art. 9.º O pedido de inscrição será feito em impresso próprio, fornecido pela repartição fiscal, preenchido pelo contribuinte e conterá, entre outros, os seguintes dados principais:

a) nome, residência e identidade;

b) espécie de mercadoria colocada à venda;

c) data do início da atividade;

d) especificação do meio de transporte;

e) logradouros pretendidos.

II — no caso de ambulante transportador:

a) nome, residência e identidade;

b) espécie de mercadoria colocada à venda;

c) características e prova do licenciamento de veículo;

d) prova de propriedade do veículo ou autorização do proprietário para seu uso.

Parágrafo único. Quando o ambulante transportador fôr agente ou representante da firma ou entidade localizada fora do Distrito Federal, prevalecerão as indicações de identificação destas, ao invés dos dados mencionados no item II, letra *a*.

Art. 10. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I — carteira de saúde e prova de aptidão para exercer a atividade pretendida;

II — atestado de bons antecedentes passado pela autoridade competente;

III — prova de identificação;

IV — certificado de propriedade e comprovante de Licenciamento do veículo, quando fôr o caso;

Art. 11. Deferido o pedido de inscrição ao contribuinte será fornecido:

I — em se tratando de ambulante ou ambulante transportador, o certificado de inscrição;

II — quando comerciante eventual, uma licença válida pelo período objeto da licença.

Art. 12. O Certificado de Inscrição conterá a assinatura do contribuinte ou representante legal da firma e sua apresentação terá caráter obrigatório:

I — para recolhimento do tributo ou quando de qualquer requerimento do contribuinte;

II — sempre que exigida pela Fiscalização.

Art. 13. Ultimados os atos de inscrição, ao contribuinte será fornecido um Alvará de Licença, que conterá os seguintes dados, entre outros, julgados indispensáveis:

I — nome e identificação do contribuinte;

II — número da carteira de saúde;

III — número da carteira de habilitação, quando fôr o caso;

IV — ruas, logradouros e recintos particulares em que poderá exercer seu comércio;

V — dias e horário de trabalho.

Parágrafo único — O Alvará de Licença será renovado anualmente, mediante petição do interessado, no mês de janeiro, instruído com os seguintes documentos:

tivo exercício do comércio que pretender exercer;

I — carteira de saúde, para o efetender exercer;

II — as demais exigências regulamentares previstas no art. 10 a critério do órgãos competente.

Art. 14. Qualquer alteração nas características da inscrição e do Alvará de Licença deverá ser comunicada à repartição fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência.

Art. 15. O Certificado de Inscrição é intransferível e não poderá conter rasuras nem emendas.

Art. 16. Cancelar-se-á a inscrição:

I — a pedido do inscrito, obedecido o disposto nos artigos 161 e 167 do Decreto n.º 252, de 25 de outubro de 1963;

II — de ofício, sem prejuízo de tributos e multa devidos:

a) se não houver sido renovado seu pedido de licença;

b) se não tiver pago os tributos por mais de três meses consecutivos.

III — mediante comunicação de autoridade judiciária.

CAPITULO II

Do Pagamento

SEÇÃO I

Art. 17. Os tributos a que se refere o artigo 1.º dêste Regulamento serão cobrados:

I — nas vendas e consignações, por arbitramento, à razão de 4%, sôbre o valor estimado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excetuam-se os ambulantes transportadores, na forma do art. 48 e parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 252, de 25 de outubro de 1963.

II — As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, de acôrdo com as normas instituídas pela Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962, Tabela II — Do Licenciamento.

Art. 18. O impôsto será pago contra expedição de talão recibo:

I — antecipadamente e nas datas pré-fixadas pela repartição arrecadadora, quando o estabelecimento fôr de instalação e funcionamento provisório ou quando se tratar de comerciante ambulante;

II — nas vendas em leilão, no prazo de 8 (oito) dias após a sua realização e à vista de relação das mercadorias vendidas.

Art. 19. Quando os ambulantes transportadores houverem de deixar o Distrito Federal, pagarão o impôsto devido até a data.

Art. 20. No caso do artigo anterior, havendo dúvida sôbre o movimento de vendas, será cobrado o impôsto pelo movimento presumível arbitrado pela autoridade fiscal.

Art. 21. Quando, no último dia de prazo para o pagamento não houver expediente na repartição fiscal arrecadadora, os tributos deverão ser pagos no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 22. Desde que procure espontâneamente a repartição arrecadadora, antes de qualquer procedimento fiscal, para regularizar o pagamento do impôsto em atraso, ao contribuinte será cobrada a importância devida, acrescida das seguintes penalidades especiais:

I — de 10% (dez por cento) quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo fixado;

II — de 30% (trinta por cento) depois de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias;

III — de 50% (cinquenta por cento) depois de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23. As taxas devidas serão cobradas por ocasião da expedição do Alvará de Licença.

§ 1.º Na renovação anual as taxas deverão ser pagas por ocasião de sua renovação.

§ 22.º Terminado o prazo para recolhimento, serão as Taxas acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), mais a mora de 1% (um por cento) por mês ou fração, a partir do têrmo final do pagamento.

CAPÍTULO III

Do Licenciamento

SEÇÃO I

Da Taxa de Licenciamento para Funcionamento

Art. 24. A Taxa de Licenciamento tem como fato gerador a outorga da permissão para a localização ou o exercício de atividade ou a prática de atos, que, pela sua natureza, dependem de prévia autorização do órgão competente.

Art. 25. A Taxa para funcionamento e localização é devida ainda que a atividade seja isenta dos demais tributos.

Art. 26. A Licença a que se refere êste capítulo será concedida a título precário e, exceto nos casos especiais, será por prazo superior a sete dias.

Art. 27. O Alvará de Licença antecederá, obrigatòriamente o início das atividades e sòmente será concedido após a inscrição do contribuinte no cadastro fiscal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, quanto à inscrição, não se aplica ao comerciante eventual.

Art. 28. O Alvará de Licença deverá ser afixado em lugar visível ou portado pelo condutor.

Art. 29. O Alvará de Licença é individual e intransferível.

SEÇÃO II

Da Taxa de Licenciamento de Ocupação de Logradouros Públicos

Art. 30. A Taxa de Licenciamento de Ocupação de Logradouros Públicos é devida por aquêles que se utilizarem re áreas ou vias, recintos ou logradouros públicos.

Art. 31. Responde pela taxa o interessado no exercício da atividade ou do exercício profissional nos locais referidos pelo artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Licenciamento de Ocupação de Logradouros Públicos não dispensa a cobrança dos demais tributos referidos nêste Regulamento.

Art. 32. A Licença a que se refere êste capítulo, será concedida a título precário e, exceto nos casos especiais, o será por prazo superior a 7 (sete) dias.

Art. 33. Os estabelecimentos fixos que pela natureza de seu comércio forem obrigados a realizar vendas através de veículos, ficam obrigados à Taxa de Licenciamento e demais disposições constantes nos capítulos III e IV, dêste Regulamento.

SEÇÃO III

Da Licença Especial

Art. 34. A licença especial será concedida pelo órgão competente.

Art. 35. Os contribuintes ou estabelecimentos que desejarem permissão para funcionar em caráter excepcional ficam sujeitos à Licença Especial.

§ 1.º A Licença Especial poderá ser denovada e o terminará, irrevogavelmente, a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2.º A Licença Especial não dispensa o favorecido das demais exigências previstas nêste Regulamento.

Art. 36. Contra os atos denegatórios para o exercício da atividade ou ocupação de logradouros públicos, caberá recurso administrativo na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Das Condições

SEÇÃO I

Do Horário de Funcionamento

Art. 37. O horário de atividades do comércio ambulante ou provisório será fixado por Instrução da Secretaria de Finanças, emquanto não houver legislação própria.

Parágrafo único. Quando as atividades forem exercidas em interiores de casas e locais de diversões, obedecerão ao horário de funcionamento destas.

Art. 38. Quando o comércio fôr próprio aos festejos a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 1.º serão baixadas instruções necessárias pelo órgão competente.

SEÇÃO II

Do Trânsito e Estacionamento

Art. 39. Os ambulantes não poderão fixar-se ou estacionar nas vias públicas, ou qualquer outro lugar de servidão pública, senão o tempo estritamente necessário ao ato da venda.

Parágrafo único. Por tempo estritamente necessário ao ato da venda entende-se aquêle consumido com a entrega da mercadoria e consequente pagamento.

Art. 40. Os passeios, jardins e locais de servidão pública devem estar sempre francos, não se consentindo, nêles, a colocação de vitrines, cêstos, tabuleiros ou recipientes, mesmo para servir aos fregueses.

Art. 41. Os vendedores de alimentos preparados não poderão estacionar ainda que para efetuar a venda, nas proximidades de mictórios públicos, em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pelo Deportamento de Saúde Pública.

Art. 42. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

a) usar vestuário adequado, a critério do Departamento de Saúde Pública;

b) manter-se em rigoroso asseio;

c) velar para que os gêneros não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene.

Art. 43. A venda de sorvetes, refrescos, artigos alimentícios prontos para imediata ingestão, só será permitida em carrocinhas, cêstos ou receptáculos fechados, de modo que a mercadoria fique inteiramente resguardada da poeira ou de outros elementos contaminantes, excetuados balas, bombons, biscoitos e similares empacotados ou em embalagem de fabricação, cuja venda será permitida em caixas ou cêstas abertas.

Art. 44. Os comerciantes ambulantes ou provisório, de quaisquer gêneros ou artigos que demandem pesagem ou medição, deverão ter aferidas as balanças, pesos e medidas em uso.

Art. 45. Os recipientes e veículos para o transporte de mercadorias, além de satisfazerem às exigências do Departamento de Saúdpe Pública, deverão preencher os requisitos estéticos de conformidade com as normas fixadas pela Assessoria de Planejamento.

IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO: CR$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Pôsto de venda
dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

SEÇÃO III

Do Ambulante

Art. 46. Fica o ambulante obrigado a trazer consigo tôdas as notas de compra das mercadorias objeto de seu comércio, sendo obrigatória sua apresentação sempre que solicitada pelo agente fiscal.

SEÇÃO IV

Do Ambulante — Transportador

Art. 47. O ambulante-transportador fica obrigado a possuir manifesto de carga e ficha de vendas, fornecidos pela repartição fiscal.

§ 1.º O manifesto de carga e ficha de vendas, serão autenticados e datados pela repartição fiscal e terão a validade de 1 (um) mês.

§ 2.º Dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ambulante-transportador lançará no manifesto de carga, dia a dia, tôdas as mercadorias a êle consignadas ou vendidas.

Art. 48. Até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, a fim de calcular o débito do transportador-ambulante referente ao mês anterior a autoridade fiscal fará o balanceamento da carga face ao manifesto, à ficha de venda e dos documentos fiscais.

Art. 49. As compras e vendas que o ambulante-transportador efetuar dentro do prazo para pagamento do impôsto, serão lançadas no campo próprio do manifesto de carga e fichas de vendas em seu poder.

Parágrafo único. O lançamento provisório referido nêste artigo, não será considerado para efeito de cálculo do impôsto devido no mês anterior, devendo ser transportado para o manifesto e ficha de vendas do mês em curso.

Art. 50. Recolhido o impôsto, ao ambulante-transportador serão fornecidos novos manifestos de carga e fichas de vendas.

§ 1.º Nas sucessivas substituições dos manifestos de carga, serão anotados nos que forem sendo fornecidos aos ambulante-transportadores, os saldos de mercadorias e as correspondentes notas fiscais.

§ 2.º A medida que as fichas de venda forem sendo substituídas, será observado, igualmente, o disposto no parágrafo único do art. 49.

§ 3.º Sempre que a repartição fiscal tiver que fornecer novos manifestos e fichas de venda deverão ser cumpridas as exigências previstas no parágrafo 1º, do art. 50.

Art. 51. Ao ambulante-transportador de fora do Distrito Federal será fornecido, pelo pôsto fiscal, à sua entrada, o manifesto de carga e fichas de vendas com os requisitos do parágrafo 1.º do art. 50 e demais indicações sôbre a procedência das mercadorias e do ambulante.

§ 1.º No manifesto serão lançadas sòmente as notas correspondentes às mercadorias que o ambulante-transportador houver trazido de fora, não lhe sendo permitido, em hipótese alguma, o acréscimo nêsse documento, de quaisquer outras mercadorias acaso adquiridas no Distrito Federal.

§ 2.º O manifesto será expedido em 3 (três) vias pelo pôsto fiscal, seguindo a primeira via com o ambulante, encaminhando a segunda à Fiscalização de Rendas, permanecendo a terceira no arquivo do pôsto.

§ 3.º Ao ambulante-transportador, de fora do Distrito Federal, aplica-se as disposições dos arts. 47 e seu parágrafo 1.º, 48, 50 e seu parágrafo 1.º, dêste Regulamento.

Art. 52. O disposto no art. 51 não se aplica ao transportador à frete nem àqueles que não foram registrados ou inscritos nos Estados de origem.

Art. 53. O manifesto de carga, a ficha de vendas, a inscrição e os documentos fiscais serão de exibição obrigatória aos funcionários encarregados da Fiscalização.

Art. 54. O ambulante-transportador emitirá nota de compra relativa às mercadorias que adquirir do produtor ou comerciante não sujeito a emissão do comprovante de venda, emitirá nota fiscal das vendas que efetuar a comerciante ou industrial.

§ 1.º Nas vendas a consumidor o ambulante emitirá nota fiscal ou de venda.

§ 2.º Os documentos fiscais referidos nêste artigo deverão satisfazer as exigências previstas nos capítulos II e IV, do Título V, do Regulamento de Vendas e Consignações.

SEÇÃO V

Do comerciante provisório

Art. 55. O comerciante provisório ficará obrigado a manter no estabelecimento os documentos relativos às mercadorias colocadas à venda para serem exibidos à Fiscalização sempre que solicitados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende ao Alvará de Licença.

CAPÍTULO V

Das proibições

Art. 56. Ao ambulante é vedado

I — o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença.

II — a venda de bebidas alcoólicas;

III — a venda de armas e munições;

IV — a venda de medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

V — a venda de roupas e objetos usados;

VI — a venda de jóias e relógios;

VII — a venda de aparelhos eletro-domésticos;

VIII — a venda de quaisquer gêneros ou objetos que a juízo do órgão competente sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer dano à coletividade;

IX — o uso de buzinas, campainhas, cornetas e outros instrumentos sonoros.

Art. 57. E' vedado o comércio ambulante:

I — nas avenidas W-2, W-3 e W-4, em tôda sua extensão;

II — nas imediações (raio de 100 metros) dos supermercados, dos hospitais, postos de saúde, repartições públicas, estabelecimento de ensino, templos religiosos, cemitérios, estações rodoviárias, ferroviárias e aéreas, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros de transportes coletivos;

III — em frente a estabelecimentos comerciais;

IV — na Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes.

§ 1.º Nas áreas das Cidades Satélites o Subprefeito baixará instruções estabelecendo os locais não permitidos.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às carrocinhas de sorvetes, pipocas, refrescos refrigerantes, bolos e bombons.

CAPÍTULO VI

Da baixa

Art. 58. Sempre que o ambulante e ambulante-transportador cessar suas atividades, devt requerer a baixa de inscrição em formulário próprio, fornecido pela repartição fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da última operação.

Art. 59. O pedido de baixa será instruído com os seguintes documentos:

I — Certificado de Inscrição;

II — Alvará de Licença;

III — Inventário de mercadorias, quando exigido.

Art. 60. A baixa de inscrição sòmente será deferida quando o contribuinte estiver quite com a Fazenda.

Art. 61. Os Certificados de Inscrição e os Alvarás não serão devolvidos aos contribuintes.

CAPÍTULO VII

Das multas

Art. 62. As infrações a êste Regulamento serão punidas com multa, conseqüente mora, e a apreensão de mercadoria quando fôr o caso.

Parágrafo único. A imposição de penalidade de multa ou apreensão não exclue os pagamento de mora e nem exime o infrator do cumprimento da obrigação tributária pertinente.

Art. 63. A imposição ou a não imposição de penalidade fiscal não prejudicará a ação criminal que, no caso, couber.

Art. 64. O contribuinte que espontâneamente procurar a repartição arrecadadora antes do procedimento fiscal, para sanar qualquer irregularidade decorrente de infração a êste Regulamento, ficará sujeito apenas à metade das multas previstas nêste Capítulo.

Art. 65. As multas serão estabelecidas em grau ascendente ou descendente, tomando em consideração a maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes do infrator e a intensidade do dolo ou culpa.

Art. 66. Aos infratores dêste Regulamento serão aplicadas as seguintes multas:

I — *de* Cr$ 5.000, (*cinco mil cruzeiros*):

a) aos que deixarem de se inscrever no Cadastro Fiscal, antes do início de suas atividades;

b) quando exigida pela Fiscalização, se negarem à apresentação do certificado de inscrição;

c) aos que forem encontrados em funcionamento com as características em desacôrdo com a inscrição;

d) aos que comunicarem alterações de inscrição fora do prazo.

II — *de* Cr$ 10.000 (*dez mil cruzeiros*):

a) aos que, depois de intimados, deixarem de exibir aos encarregados da Fiscalização os documentos relacionados com o impôsto, ou descumprirem quaisquer outras exigências regulamentares;

b) aos que forem encontrados em atividades com os documentos em desacôrdo;

c) aos que não escriturarem os documentos nos prazos regulamentares.

III — *de* Cr$ 15.000 (*quinze mil cruzeiros*):

a) aos que se utilizarem de livros não autenticados;

b) quando no ato da fiscalização for verificado a existência de falsificação ou artifício doloso, fraude ou má-fé, quer da escrituração, quer nos documentos de origem;

c) aos que infringirem o capítulo das proibições dêste Regulamento.

IV — *de* Cr$ 20.000 (*vinte mil cruzeiros*):

a) aos que, depois de intimados, deixarem de exibir os livros e documentos aos encarregados da Fiscalização.

V — *de* Cr$ 30.000 (*trinta mil cruzeiros*) *a* Cr$ 50.000 (*cinqüenta mil cruzeiros*):

a) aos que, depois de intimados, pela segunda vez, deixarem de exibir à Fiscalização os documentos relacionados com os títulos ou deixarem de cumprir quaisquer exigências fiscais;

b) aos que por quaisquer meios dificultarem ou impedirem a ação da Fiscalização prevista neste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Nas infrações para as quais não haja sido previstas penalidades específicas, segundo a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes fiscais do infrator, depois de apuradas regularmente.

Art. 67. Aplica-se o dispositivo do Código (Lei n.º 4.191, art. 64, inciso II).

Art. 68. O contribuinte que nos prazos legais, deixar de satisfazer o pagamento do impôsto no todo ou em parte, apurada a infração mediante exame de documentos que com o mesmo se relacione, fica obrigado ao pagamento do impôsto devido, acrescido de multa de valor igual ao tributo não recolhido, nunca inferior a Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Em caso de dolo ou má fé, a multa será aplicada em dôbro.

Art. 69. A imposição das penalidades previstas no artigo anterior e seus parágrafo único, não exime o infrator do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor das taxas devidas, acrescidas da mora de 1% (um por cento) por mês ou fração nos têrmos do § 2.º do art. 23.

Art. 70. Salvo prova em contrário, presume-se dolo ou má-fé, quando se verificarem as hipóteses previstas na Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, no Capítulo II, Título II, do Livro I.

CAPÍTULO VIII

Da apreensão

Art. 71. Sem prejuízo da multa e mora prevista neste Regulamento a apreensão das mercadorias e objetos far-se-á:

a) no caso em que o comerciante iniciar suas atividades sem o prévio registro no Cadastro Fiscal, ou estar devidamente licenciado;

b) quando o contribuinte efetuar alteração nas características da inscrição ou Alvará de Licença, sem comunicar à repartição fiscal no prazo previsto pelo art. 14;

c) quando o contribuinte transferir, rasurar ou emendar o Certificado de Inscrição, ou Alvará de Licença;

d) quando o transportador não observar o disposto no art. 54 e seus §§;

e) quando se fixar ou estacionar nas vias públicas, por tempo superior ao estritamente necessário ao ato da venda;

f) quando infringido o art. 56 e seus itens;

g) quando desrespeitado o disposto no art. 40;

h) quando infringido o disposto no art. 43;

i) quando não aferidos os pesos, medidas e balanças;

j) quando o ambulante não portar as notas de compra das mercadorias objeto de seu comércio ou negar-se à apresentação das mesmas;

m) quando o ambulante-transportador desrespeitar o disposto no artigo 47 e seus §§;

n) quando o ambulante fôr encontrado comerciando nos locais proibidos pelo art. 57, seus itens e §§.

Art. 72. O autor de apreensão conterá a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarem depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se fôr idôneo, a juízo do autuante.

Art. 73. As mercadorias apreendidas, por fôrça dêste Regulamento serão vendidas, em hasta pública, se dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, não forem reclamadas pelo proprietário.

Art. 74. As mercadorias apreendidas, por fôrça dêste Regulamento, quando se tratar de carnes, frutas, legumes, aves, dôces e alimentos preparados, de fácil deterioração, serão enviadas às instituições de caridade se não forem resgatadas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A entrega far-se-á mediante recibo do qual constará a espécie e quantidade das mercadorias.

Art. 75. As mercadorias apreendidas, que apresentarem sinais de deterioração, mediante têrmo lavrado em livro próprio.

Art. 76. A Secretaria de Finanças baixará instruções quanto à hasta pública referida pelo art. 73.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 77. E' facultado ao ambulante-transportador ou comerciante eventual dirigir consultas pertinentes à matéria tributária, à autoridade competente.

§ 1.º A resposta desfavorável ao contribuinte obriga-o desde logo ao recolhimento do tributo, independentemente do recurso administrativo que impetrar;

§ 2.º Nenhum contribuinte poderá ser compelido a pagar o Impôsto de Vendas e Consignações, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver pendente de solução da consulta;

§ 3.º O contribuinte que proceder de conformidade com as de soluções dadas à consulta, fica isento de penalidade que decorrer de cisão divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acôrdo com essa decisão uma vez que lhe seja dada ciência.

Art. 78. As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Distrito Federal, por pagamento de créditos fiscais, serão restituídas a requerimento e de ofício, no todo ou em parte, tão logo se apure a irregularidade do recolhimento.

Parágrafo único. Não serão restituídas as multas ou parte delas, pagas anteriormente à vigência de lei para abolir ou diminuir a pena fiscal.

Art. 79. O direito de pedir restituição de quantias pagas indevidamente prescreve em 5 (cinco) anos, após o ano financeiro em que se verificou o pagamento, exceto para as quantias inferior a Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), cujo prazo de prescrição é de apenas 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 80. Fica o Secretário de Finanças autorizado a expedir as instruções que se fizerem necessárias à aplicação dêste Regulamento.

Art. 81. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Retificação

No Decreto s|nº, de 21 de janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* número 18, de 27 de janeiro, página número 1.055,

Onde se lê:

... Velto Mourão Filho ...

Leia-se:

... Velto Mourão Crespo .

Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

SERVIÇO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Prova Pública para Escriturário (PP-20) resultados da Prova de Direito Constitucional, Civil e Penal e Legislação de Pessoal

Candidatos aprovados

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota
1	554	Adilson Florêncio de Alencar	97,00
2	292	Nestor Sabatovicz	91,00
3	134	João Alves de Oliveira	86 50
4	1.043	Antônio Texeira de Sousa	86,50
5	170	José Correia Dantas	85,00
6	1.203	José Macêdo de Andrade	83 50
7	1.286	Genésio Rodrigues Pessoa	81 00
8	327	Cesar Aded Paz	77,00
9	1.351	Ruy Bernardes Pereira	77 00
10	1.617	Ayrton Moreira de Souza	76,50
11	406	Mauro Elói de Oliveira	75,00
12	523	José Lira Sobrinho	75 00
13	405	Celso Limp de Azevedo	74 50
14	1.597	Marco Antônio Lapigesse Corrêa	74,00
15	1.802	Regina Lúcia Gadioli dos Santos	74 00
16	974	Manoel de Souza Neto	73 50
17	200	José Vilaço da Silva	73,00
18	451	Alzirina Rezende Gregório	72 50
19	567	Evandro Luiz de Faria	72 50
20	190	Walter Rodrigues de Lima	70 50
21	587	Humberto de Carvalho Matos	66,00
22	491	Paulo Peters	63,50
23	1.129	Reginaldo Gomes de Jesus	63,00
24	1.075	Célia Carneiro de Mendonça Bastos	62 75
25	576	Lindomar Oliveira	62,50
26	005	Venceslau Vaz da Costa	61 50
27	365	Jonas Dalvi	61,50
28	1.178	Jorge Ribeiro Coelho	61,50
29	1.530	Mário Santos	61,00
30	1.673	Dionísio Tavares da Câmara	61,00
31	903	Alcyêda de Souza Barreto	60,50
32	408	Vera Lúcia Figueiredo	60 00
33	639	Hélio Venâncio da Silva	60 00
34	1.112	Albérico Rocha Lima	60,00

Brasília, 5 de março de 1965. — *José Expedito Barbosa*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

final do concurso acima referido, relativo ao Estado da Guanabara e publicado no *Diário Oficial* de 2-7-64, o seguinte candidato:

Insc.	Nome			
48	Maria Odete Gomes da Costa	60,00	75,00	65,63

O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 37 — Zuleika Rabello.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1965. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 7-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Diatomita Industrial Limitada, concessionária do Decreto nº 12.763, de 30 de junho de 1943, que a autorizou a lavrar diatomita, na Lagôa Pajussara, no município Soure, Estado do Ceará, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida concessão por inadimplemento das obrigações impostas pelo item XIII do art. 34, do Código de Minas (enviar ao D. N. P. M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior).

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra àquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1965. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 8-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais "COPELMI", concessionária do Decreto nº 24.559, de 21 de fevereiro de 1948, que autorizou a lavrar carvão mineral, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por inadimplemento das obrigações impostas pelos itens VII e XIII, do art. 34 do Código de Minas (não suspender os trabalhos da mina sem dar antes parte ao Govêrno e deixá-los em bom estado; — enviar ao D. N. P. M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior).

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra àquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1965. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 9-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a José Francisco Deusdará, concessionário do Decreto número 1.761, de 30 de novembro de 1962, pelo qual foi autorizado a pesquisar baritina, na Fazenda Macuco, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infrigência do item 5 *a* do Capítulo III da Portaria nº 701, dos arts. 16 itens 1 e 23, do Código de Minas e por estar explorando em escala industrial a jazida antes da obtenção do decreto de lavra.

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra àquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acôrdo com o art. 26, do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1965. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 10-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Jorge Cechinel, cessionário dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 30.097, de 25 de outubro de 1951, que o autorizou a lavrar carvão mineral, no município de Orleans, no Estado de Santa Catarina, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência das obrigações impostas pelos itens VII e XIII, do art. 34, do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra àquele ato, no prazo de 60 dias, contados da publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1965. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Pessoal

SERVIÇO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

AVISO Nº 14-65

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento da Prefeitura do Distrito Federal, convoca os candidatos à Prova Pública de Fiscal de Rendas para assistirem à identificação da prova de Legislação Tributária, a ser realizada no próximo dia 18 (Quinta-feira) das 11:00 às 15:00 horas, na Sala nº 708 - 7º andar do Edifício IRB.

Brasília, 11 de março de 1965. — *José Expedito Barbosa* — Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

EDITAL Nº 83-65

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos da Lei nº 4.191-62 e dos Regulamentos baixados pelos Decretos ns. 252 e 253-63, foram impostas as seguintes *Multas* às firmas abaixo relacionadas, em Processos regulares de Autos de Infração:

Processo número	FIRMA — ENDEREÇO	Multas
		Cr$
25.163-64	Adalberto José Carneiro — SQ. 211 — Loja 21 — SCL/SUL	5.000
27.184-64	Aderley Euripedes de Oliveira — Avenida W-3 — Q.6 — Lote 8-C — S/5 — SCR/Sul	5.000
24.614-64	A. Meeiros — Avenida W-3 — Q. 11 — Loja 10/A Sala 101 — SCR/Sul	5.000
24.637-64	Antônio Carlos de Souza — Avenida W-2 — Q.6 — Lote 5	5.000
25.194-64	Antônio Reis Costa — Avenida W/4 — Mercadinho Popular	5.000
23.726-64	Armazem Bandeirante Ltda. — SQ. 308 — Lojas ns. 41/44	5.000
31.291-64	A.S. Mendes — SQ 203 — Loja 10 — SCL/Sul	5.000
23.190-64	Aurino Manoel de Lima — SQ. 311 — Loja 35 — SCL/Sul	20.000
20.085-64	Auto Peças Colombo Ltda. — 2ª Avenida — 820 N. Bandeirante	10.000
21 866-64	Célio Rebouças Ribeiro — SQ. 103 — Loja número 21	5.000
21.828-64	Conceição da Silva Bastos — SQ. 301 — Loja 32 — SCL/Sul	5.000
20 932-64	Dibo M. Daher — SQ. 306 — Lojas ns. 10 e 11 — impôsto, multa e mora	901 832
23 725-64	Eletromar Industria Elétrica Brasileira S. A. — SQ. 108 — Loja 9 — SCL/Sul	10.000
14.888-64	Emmanuel Georgios Avramidis — Avenida Central nº 880 — N. Bandeirante	15.000
29 587-64	Felipe Francisco de Melo — Avenida W-3 — Q.33 Casa 17 — funcos	5.000
31.924-64	Femina Modas Ltda. — SQ. 107 — Loja 22 — SCL/Sul	10.000
28.147-64	Francisco Chaves Sidou — 3ª Avenida nº 194-A — N. Bandeirante	10.000
24.436-64	Francisco Chiriani — SQ. 205 — Lojas ns. 24 e 25 — SCL/Sul	15.000
27.136-64	Francisco F. da Silva — SQ. 207 — Loja 30 — SCL/Sul	5.000
26.920-64	Francisco Peres dos Santos — Av. W-3 — Q.11 — Loja nº 16-A — SCR/Sul	10.000
13.002-64	Frigorifico Paracatu Ltda. — SQ. 306 — Lojas 5 e 6 — SCL/Sul	100.000
29.531-64	Jujichima & Cia Ltda. — Avenida Central nº 840 N. Bandeirante	15.000
23.582-64	Irma Passerini Tokatjian — SQ. 108 — Loja 15 — SCL/Sul	5.000
23.676-64	Irmãos Fares Ltda. — SQ. 309 — Lojas 28 e 29 — SCL/Sul	10.000
23 584-64	J. Aquino de Alencar — SQ. 305 — Lojas 5, 6 e 7 SCL/Sul	5.000
14.402-64	José Martines Peres Filho — Q1.9 — Lote 8 — Taguatinga	5.000
13.003-64	Luiz J. Figueiredo — 3ª Avenida nº 77 — N. Bandeirante	5.000
21.838-64	Moviar Móveis Ltda. — SQ. 302 — Lojas 23 e 26 — SCL/Sul	5.000

Ficam as firmas acima notificadas para promoverem o pagamento das multas respectivas ou delas recorrerem para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 20 vinte dias contados da ciência da decisão de primeira instância, através de Portaria de Notificação ou, na falta desta, da contar da publicação dêste Edital, mediante prévio depósito da importância ou prestação de fiança, nos têrmos dos artigos ns. 257 e 259 da Lei nº 4.191-62.

DRM., em 12 de março de 1965. — *Joaquim Simões Medeiros* — Diretor da Divisão de Renda Mercantil. — *Visto*: *Hélio Morato Krahenbuhl* — Diretor do Departamento da Receita.

EDITAL Nº 84-65

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso, nos Processos abaixo relacionados:

Processo	Firma — Endereço	Número de parcelas
34.559-64	Demetre Christos Christakos — Filial — SC — 12 — Bloco A — Taguatinga	6
34.636-64	Demetre Christos Christakos — Matriz — SP. 308 — Lojas 30/31	10

Processo	Firma — Endereço	Número de parcelas
31.377-64	Revendedora de Produtos de Petróleo Ipê S. A. — SQ. 310	18
31.363-64	Pôsto de Serviços das Nações Ltda. — Av. W-1 — SQ. 303 — Lote PL-1	18
30.942-64	J. Vieira & Romualdo Ltda. — Parque Way — Saída Sul	18
3.047-64	Ipê Utilidades Domésticas Ltda. — Av. W-3 — Q. 5 — Lotes 3/4-C	10
35.966-64	Construções e Topografia Basevi Ltda. — Q.17 — Lote 12 — SL nº 6 — Edifício Severo Villares	3
31.362-64	Valência S. A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo SAS — T — Área K — Taguatinga	11
30.784-64	Irmãos Kay Ltda. — Q. 111 — Eixo Rodoviário Sul	18
36.118-64	Minasgás S.A. — Distribuidora de Gás Combustível — Av. W-3 — Q. 3 — Loja 8-A	10
37.899-64	Durval Bittencourt — QI-9 — Lote 11 — Taguatinga	5
38.881-64	Restaurante Spaghetna Ltda. — Av. W-3 — Q 4 — Loja 9	6
1.544-65	Indústria de Refrigerantes Pioneiro Ltda. — S.I.A. — Trecho 2 — Lotes 1.410/20	10
31.490-64	Sebastião Gonçalves — QI-10 — Lote 9 — Taguatinga	8
13.332-64	Sebastião de Oliveira — Av. W-4 — Bloco 2 — Loja 3	6
38.406-64	Lojas Rolan Ltda. — SQ. 107 — Loja 23	4
30.994-64	Manoel R. da Costa — 2ª Avenida nº 820 — Núcleo Bandeirante	18
22.242-64	Rápido Sideral Ltda. — Estação Rodoviária de Brasília — D.F.	10
35.722-64	G. Malaquias Damasceno — Q. 9 — CL-23 — Lote 1 — Sobradinho	3
3.071-65	Lanches Village Ltda. — Hotel Nacional — Loja 4	10
22.231-64	T. Faker & Irmão Ltda. — Av. W-3 — Q. 4 — Loja 13-C (Matriz)	5
22.231-64	T. Faker & Irmão Ltda. — QI-14 — Lote 9 — Taguatinga (Filial)	3
12.734-64	Viação Araguarina S. A. — Estação Rodoviária de Brasília — D.F.	10
25.358-63	Majestic — Filmes e Equipamentos Ltda. — Av. W-3 — Q. 35 — Casa 247	2
2.695-65	David Augusto Avelar — SQ. 411 — Lojas 19 e 20	5
30.569-64	Tuneo Hajiya — Av. W-3 — Q. 9 — Lotes 15 e 16	3
1.541-65	Indústrias de Refrigerantes Pioneiro Ltda. — S.I.A. — Trecho 2 — Lotes 1.410-20	10
785-65	Sege — Engenharia e Comércio Ltda. — Av. W-3 — Q. 12 — Lotes 6 e 7 — Sala 4	5
20.265-64	J. B. N. Novaes & Cia. Ltda. — SQ. 403-404 Lote 1 — Sul	18
79-65	Sebastião Gomes da Silva — Q. 3 — CL.9 — Lote 1 — Sobradinho	7
401-65	Clóvis Alberto Rocho & Cia. Ltda. — SQ. 311 — Loja 33	7
1.556-65	Wagner Spindola Ataíde — SQ. 309 — Loja 17	10
1.276-65	J. J. Simões — SQ. 301 — Lojas 27.28	6
66-65	Vassilios & Panagiotis Ltda. — Q. 5 — CL.15-B Lote 2 — Sobradinho	4
25.792-64	Frigoríficos Industriais da Nova Capital S. A. — Planaltina — Pipiripau	5

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Contrôle, Serviço da Dívida Ativa, a fim de tomarem conhecimento dos valores parcelados e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se, de imediato, à inscrição do total do débito, inclusive juros de mora, e à cobrança executiva.

DRM, 11 de março de 1965. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

Visto: *Hélio Morato Krahenduhl*, Diretor do Departamento da Receita.

Divisão de Contrôle

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78-65

Ficam convocadas as firmas abaixo relacionadas, por encontrarem-se em local ignorado, a comparecerem no Serviço de Coordenação e Contrôle, no Edifício do I.R.B. — 8º andar — Sala 801, a fim de tomarem conhecimento dos despachos da D.R.M., contido nos respectivos processos, no prazo de quinze (15) dias.

O não atendimento no prazo previsto, implicará na inscrição da Dívida Ativa.

FIRMA	Inscrição	Processo
Higino Nunes da Silva & Cia. Ltda.	2C/447	10.546-62
Geraldo Cândido de Oliveira	131.114	9.021-64
Luiz Joaquim Figueiredo	110.400	13.003-64
Antônio Reis Costa	110.108	14.714-64
Emmanuel Georgios Avramidis	111.471	14.883-64
Irmãos Kay Ltda.	112.152	30.784-64

Divisão de Contrôle. — *Darione Nunes Cardoso*, Diretor. — Serviço de Coordenação e Contrôle. — *Fulvio Virgini Machado*, Chefe.

Junta de Recursos Fiscais

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Edmundo José de Moraes Neto, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 25 de março (quinta-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso "Ex-Officio" nº 3.015.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Vidroplex.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Guaraciaba Filho.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 17 de março de 1965.

Brasília, 17 de março de 1965. — *Sebastião dos Santos Botelho*, Assistente da Junta.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL

O Secretário da Comissão de processo administrativo designada pela Ordem de Serviço nº 75-65-DE, do Sr. Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP, de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Cita, pelo presente Edital, José Leitão de Souza — matrícula nº 24.009, Ajudante de Pintor, nível 5; Francisco Aderci Moreira — matrícula nº 25.065, Trabalhador, nível 1; Rosalvo Roque Carneiro — matrícula nº 26.040, Trabalhador, nível 1; Antônio Inocêncio Pereira — matrícula nº 26.079, Carpinteiro, nível 8-A; Abdias Nascimento de Carvalho — matrícula nº 26.148, Trabalhador, nível 1; Ronaldo Vicente de Paula Cruz — matrícula nº 26.175, Pintor, nível 8-A; Antônio Paulo dos Santos — matrícula nº 26.238, Trabalhador, nível 1; Francisco Antônio de Araújo — matrícula nº 26.256, Trabalhador, nível 1; Raimundo Cardoso de Souza — matrícula nº 26.619, Trabalhador, nível 1; Cosme Henrique Vaz — matrícula nº 26.637, Pedreiro, nível 8-A; Adauto Batista de Araújo — matrícula nº 27.156, Trabalhador, nível 1; João Praxedes de Araújo — matrícula nº 27.162, Trabalhador, nível 1; Francisco Cordeiro Neto — matrícula número 27.180, Trabalhador, nível 1; e José Corrêa de Araújo — matrícula nº 824, Serralheiro, nível 8-A, para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer à Sala da Divisão de Fiscalização de Obras do Departamento de Edificações, situada no 12º andar do Edifício do Vale do Rio Dôce, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias no processo administrativo a que respondem, por abandono de emprêgo, sob pena de revelia.

Brasília, 15 de março de 1965. — *Benjamim Pereira de Abreu*, Secretário.

EDITAL Nº 14-65-CPC-2

Concorrência Pública para execução de pavimentação e eventual terraplenagem, no Setor Residencial Econômico Sul e adjacências, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce — 2º andar, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engº Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução dos serviços de Pavimentação e eventual Terraplenagem, no Setor Residencial Econômico Sul e Adjacências, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1— Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por Consórcio ou grupos de firmas.

2 — O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 014-65-CPC-2, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Proposta».

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia,

em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei 2/3.

7º) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º) Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10.) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente ter a firma apresentado todos os documentos exigidos nos números 2º ao 11º do item 3º

12.) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital.

13.) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos Proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos* do 2º *invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

b) acréscimo ou redução em porcentagem única e global, expresso em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sôbre os preços unitários da tabela de preços do DNER., aprovada pelo Conselho Executivo do DNER., em 18-6-64, inclusive para obras de implantação;

c) declaração que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acôrdo com as normas vigentes e de acôrdo com os projetos e especificações a serem fornecidas pelo D.V.O. da NOVACAP;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma tenha executado satisfatòriamente serviços similares para a Administração Pública, inclusive o de Capa Asfáltica;

c) relação, em duas vias, de equipamento mecânico, de propriedade da Proponente, que será aplicado na execução dos serviços, discriminado tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da — NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

Para serviços de compactação em base Estabilizada

1) 6 rolos compactadores, tipo pé de carneiro, de dois cilindros;
2) 9 tratores de pneus de potência igual ou superior a 50 HP.;
3) 2 rolos compressores de pneus;
4) 1 rôlo compressor «Tanden» de 8 a 12 toneladas

a) O equipamento acima poderá ser complementado por rolos compactadores vibratórios, limitando o uso dos mesmos a locais autorizados pela fiscalização.

5) 2 Patrol tipo 12 com escarificador;
6) 3 carros pipa;
7) 2 arados de discos;
8) 2 grade de discos;
9) 2 pás carregadeira de 1.1/2 jardas cúbicas de capacidade;
10) 12 caminhões basculantes de 6 toneladas;
11) 1 trator de potência igual ou superior a 140 HP equipado com lâmina.

Para serviços de revestimentos Betuminosos

1) 1 Usina para misturas betuminosas a quente, com capacidade mínima de 20 a 25 toneladas a hora;
2) 1 vibro-acabadora betuminosa;
3) 6 caminhões basculantes de 6 toneladas;
4) 1 vassoura mecânica;
5) 2 rolos compressores de 2 tambores de 3 a 5 toneladas;
6) 1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, maçaricos, termômetros, etc.

a) Tendo em vista a natureza dos serviços, não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em Portaria, pelo Superintendente da NOVACAP;

b) Na presença dos Proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do Proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º invólucro que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos que as acompanhem;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tãopouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, ou interpor qualquer recurso contra o processo de abertura, os que, presentes, se recusarem a rubricar a documentação nos têrmos das letras «g» e «h», dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras ou não encerrarem condições tidas como essenciais;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas, em quadro demonstrativo da concorrência, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuízo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipulados no contrato.

Parágrafo única. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item «27-b» do Capítulo XIII. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

14 — Os serviços a executar situam-se no Setor Residencial Econômico Sul e Adjacências, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica eventual, Obras de artes correntes e serviços diversos, para restauração de pistas e proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetas compactadas; sarjetas revestidas de lajotas de concreto simples; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; quaisquer outros serviços, obedecidas as tabelas de preços do D.N.E.R., para obras de implantação e da NOVACAP e que se façam necessárias, a juízo da Fiscalização;

b) Pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso ou usinado a quente, onde indicado pela Fiscalização, serviços correlativos como: execução de bases, subbases, drenagem subterrânea, etc., Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços a que se refere o item «b» do Capítulo «4» dêste Edital.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP.

c) Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER., bem como, as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

d) A proponente apresentará programa detalhado de produção quinzenal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

e) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, letra «c», a medida que fôr sendo julgado necessário pela NOVACAP e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da

NOVACAP, mediante aditamento ao contrato empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos refletidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pela Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observado as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos dias seguintes à assinatura do contrato ou homologação da Concorrência pelo Conselho de Administração da NOVACAP;

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) «Ordem de Serviço».

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber a NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omisão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços: — Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras: — Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acôrdo com as medições que deverão ser efetuadas no fim de cada mês pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25 — O contrato estabelecera a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prêvia autorização do Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber da .. NOVACAP:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27 Considerar-se-á concluido os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluidos conforme as operações e especificações do Capitulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

a) recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVAVAP, dentro dos 30 (trinta), dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante têrmos;

b) após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) durante o qual ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente

EDITAL Nº 015-65-CPC-2

Concorrência Pública para execução de Pavimentação e eventual Terraplenagem, na cidade Satélite do Gama -e adjacências, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce — 8º andar, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engº Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução dos serviços de Pavimentação e eventual Terraplenagem, na Cidade Satélite do Gama e Adjucências, mediante as condições do presente Edital.

Na hipotêse de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por Consórcio ou grupos de firmas.

2 — O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 015-65-CPC-2, o primeiro com o substiulo «Documentação» e o segundo com o subtiulo «Proposta».

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei 2/3.

7º) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º) Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10.) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente ter a firma apresentado todos os documentos exigidos nos números 2º ao 11º do item 3º

12.) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital.

13.) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos Proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

b) acréscimo ou redução em porcentagem única e global, expresso em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sôbre os preços unitários da tabela de preços do DNER., aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18-6-64, inclusive para obras de implantação;

c) declaração que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acôrdo com as normas vigentes e de acôrdo com os projetos e especificações a serem fornecidas pelo D.V.O. da NOVACAP;

d) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrencia depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma tenha executado satisfatòriamente serviços similares para a Administração Pública, inclusive o de Capa Asfáltica;

c) relação, em duas vias, de equipamento mecânico, de propriedade da Proponente, que será aplicado na execução dos serviços, discriminado tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

Para serviços de compactação em base Estabilizada

1) 6 rolos compactadores, tipo pé de carneiro, de dois cilindros;

2) 9 tratores de pneus de potência igual ou superior a 50 HP.;

3) 2 rolos compressores de pneus;

4) 1 rôlo compressor «Tanden» de 8 a 12 toneladas

a) O equipamento acima poderá ser complementado por rolos compactadores vibratórios, limitando o uso dos mesmos a locais autorizados pela fiscalização.

5) 2 Patrol tipo 12 com escarificador;

6) 3 carros pipa;

7) 2 arados de discos;

8) 2 grade de discos;

9) 2 pás carregadeira de 1.1/2 jardas cúbidas de capacidade;

10) 12 caminhões basculantes de 6 toneladas;

11) 1 trator de potência igual ou superior a 140 HP equipado com lâmina.

Para serviços de revestimentos Betuminosos

1) 1 Usina para misturas betuminosas a quente, com capacidade mínima de 20 a 25 toneladas a hora;

2) 1 vibro-acabadora betuminosa;

3) 6 caminhões basculantes de 6 toneladas;

4) 1 vassoura mecânica;

5) 2 rolos compressores de 2 tambores de 3 a 5 toneladas;

6) 1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, maçaricos, termômetros, etc.

a) Tendo em vista a natureza dos serviços, não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em Portaria, pelo Superintendente da — NOVACAP;

b) Na presença dos Proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do Proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º invólucro que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comisão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos que as acompanhem;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propstas nenhuma outra será recbida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, ou interpor qualquer recurso contra o processo de abertura, os que, presentes, se recusarem a rubricar a documentação nos têrmos das letras «g» e «h», dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras ou não encerrarem condições tidas como essenciais;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas, em quadro demonstrativo da concorrência, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuizo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipuladas no contrato.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item «27-b» do Capítulo XIII. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

14 — Os serviços a executar situam-se na Cidade Satélite do Gama e adjacências, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica eventual. Obras de artes correntes e serviços diversos, para restauração de pistas e proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetas compactadas; sarjetas revestidas de lajotas de concreto simples; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; quaisquer outros serviços, obedecidas as tabelas de preços do D.N.E.R., para obras de implantação e da NOVACAP e que se façam necessárias, a juizo da Fiscalização;

b) Pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso ou usinado a quente, onde indicado pela Fiscalização, serviços correlativos como: execução de bases, subbases, drenagem subterrânea, etc., Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços a que se refere o item «b» do Capítulo «4» dêste Edital.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP.

c) Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER., bem como, as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

d) A proponente apresentará programa detalhado de produção quinzenal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

e) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, letra «c», a medida que fôr sendo julgado necessário pela NOVACAP e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor atribuido aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pela Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração nodocumental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observado as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos dias seguintes à assinatura do contrato ou homologação da Concorrência pelo Conselho de Administração da NOVACAP;

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) «Ordem de Serviço».

21 — A prorogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omisão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços: — Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras: — Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acôrdo com as medições que deverão ser efetuadas no fim de cada mês pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo

acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber da .. NOVACAP:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalação efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27 Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluidos conforme as operações e especificações do Capitulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

a) recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVAVAP, dentro dos 30 (trinta), dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante têrmos.

b) após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) durante o qual ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições que a juizo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 016-65-CPC-2

Concorrência Pública para execução de Pavimentação e eventual Terraplenagem, no Plano Pilôto de Brasília, e adjacências, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na Sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce — 8º andar, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engº Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução dos serviços de Pavimentação e eventual Terraplenagem, no Plano Pilôto de Brasília e adjacências, mediante as condições do presente Edital

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1— Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por Consórcio ou grupos de firmas.

2 — O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: 'Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 016-65-CPC-2, o primeiro com o subtiulo «Documentação» e o segundo com o subtiulo «Proposta».

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei 2/3.

7º) Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º) Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10.) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão, que declare expressamente ter a firma apresentado todos os documentos exigidos nos números 2º ao 11º do item 3º

12.) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital.

13.) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da — NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos Proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em lingua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

b) acrescimo ou redução em porcentagem unica e global, expresso em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sobre os preços unitários da tabela de preços do DNER., aprovada pelo Conselho Executivo do DNER. em 18-1-64, inclusive para obras de implantação;

c) declaração que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acôrdo com as normas vigentes e de acôrdo com os projetos e especificações a serem fornecidas pelo D.V.O. da NOVACAP;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de qué a firma tenha executado satisfatòriamente serviços similares para a Administração Pública, inclusive o de Capa Asfáltica;

c) relação, em duas vias, de equipamento mecânico, de propriedade da Proponente, que será aplicado na execução dos serviços, discriminado tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juizo da — NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

Para serviços de compactação em base Estabilizada

1) 6 rolos compactadores, tipo pé de carneiro, de dois cilindros;
2) 9 tratores de pneus de potência igual ou superior a 50 HP.;
3) 2 rolos compressores de pneus;
4) 1 rôlo compressor «Tanden» de 8 a 12 toneladas

a) O equipamento acima poderá ser complementado por rolos compactadores vibratórios, limitando o uso dos mesmos a locais autorizados pela fiscalização.

5) 2 Patrol tipo 12 com escarificador;
6) 3 carros pipa;
7) 2 arados de discos;
8) 2 grade de discos;
9) 2 pás carregadeira de 1.1/2 jardas cúbidas de capacidade;
10) 12 caminhões basculantes de 6 toneladas;
11) 1 trator de potência igual ou superior a 140 HP equipado com lâmina.

Para serviços de revestimentos Betuminosos

1) 1 Usina para misturas betuminosas a quente, com capacidade mínima de 20 a 25 toneladas a hora
2) 1 vibro-acabadora betuminosa;
3) 6 caminhões basculantes de 6 toneladas;
4) 1 vassoura mecânica;
5) 2 rolos compressores de 2 tambores de 3 a 5 toneladas;
6) 1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, maçaricos, termômetros, etc.

a) Tendo em vista a natureza dos serviços, não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em Portaria, pelo Superintendente da NOVACAP;

b) Na presença dos Proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do Proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º invólucro que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos que as acompanhem;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recbimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, ou interpor qualquer recurso contra o processo de abertura, os quê, presentes, se recusarem a rubricar a documentação nos têrmos das letras «g» e «h», dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras ou não encerrarem condições tidas como essenciais;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas, em quadro demonstrativo da concorrência, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuízo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipuladas no contrato.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item «27-b» do Capítulo XIII. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

14 — Os serviços a executar situam-se no Plano Piloto e adjacências, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica eventual. Obras de artes correntes e serviços diversos, para restauração de pistas e proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetas compactadas; sarjetas revestidas de lajotas de concreto simples; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; quaisquer outros serviços, obedecidas as tabelas de preços do D.N.E.R., para obras de implantação e da NOVACAP e que se façam necessárias, a juízo da Fiscalização;

b) Pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso ou usinado a quente, onde indicado pela Fiscalização, serviços correlativos como: execução de bases, subbases, drenagem subterrânea, etc., Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços a que se refere o item «b» do Capítulo «4» dêste Edital.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP.

c) Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER., bem como, as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

d) A proponente apresentará programa detalhado de produção quinzenal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

e) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, letra «c», à medida que fôr sendo julgado necessário pela NOVACAP e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantida as condições do contrato de Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pela Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observado as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos dias seguintes à assinatura do contrato ou homologação da Concorrência pelo Conselho de Administração da NOVACAP;

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinqüenta dias), contados da expedição da 1ª (primeira «Ordem de Serviço».

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber a NOVACAP, os prazos poderão ser prorogados pelo tempo que durar a omisão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços: — Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras: — Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acôrdo com as medições que deverão ser efetuadas no fim de cada mês pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber da .. NOVACAP:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalação efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27 Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

a) recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVAVAP, dentro dos 30 (trinta), dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante têrmos.

b) após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) durante o qual ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e recber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr$ 30

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTRO CYRO DOS ANJOS TCDF BIBLIOTECA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº001/CPC-1/65, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	F I R M A S					
			J.TORQUATO & CIA LTDA.		CASA IRACEMA		ORLANDI, ORLANDI S.A.	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
GRessit branco .-	Mts2	950	-	-	+14.800	14.060.000	11.332	10.765.400
Pastilha branca (tipo pali - tão).-	Mts2	330	7.480	2.468.400	-	-	-	-
Azulejo branco de 1ª,15x15.-	Mts2	2100	4.890	10.269.000	5.390	11.319.000	-	-
Calha azulejo branco, exter - na .-	MtsL	600	840	504.000	-	-	-	-
Sacos de cimento branco.-	U	20	7.800	156.000	6.990	139.800	-	-

OBS.- (+) Oferece gressit branco 136 M - Tipo EI.-
(²) Oferece gressit branco - E - 57 x 245 mm.-

Brasília, 05 de março de 1.965.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso público para Ascensorista

RESULTADO DAS PROVAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA E INSTRUÇÃO MORAL E CÍVICA

Insc. nº — Nome	Port. — Mat.	Nota Inst. Moral e Cívica
2. Allton Maia Bertolino	98	89,75
40. Civamar da Costa Machado	97,5	80,55
29. Paulo Airton Camocs	97,5	89
59. José Rodrigues de Souza	97	78,1
6. Geraldo do Espírito Santo	94,5	91
8. Luis Soares da Silva	94	86,5
25. Pedro Júlio da Silva	93	50,3
17. Josué de Araujo	92,5	84
21. Joaquim Gonçalves de Alencar	91,5	70,5
44. Manoel Lameu Timbó	91,5	77,75
62. José Simão de Carvalho	89	76,05
68. Simão José dos Santos	89	82,65
33. Antonio Da Silva Leal	88	82,5
66. Bianor Antunes de Siqueira	87	78,55
24. Aminadá Rodrigues de Lima	86	66,4
4. Raimundo da Rocha Moura	85	87,9
34. Francisco Domingos da Silva	85	83,55
36. Elias Alves da Costa	84,5	72,75
14. João Florentino dos Anjos	83,5	87,4
57. Wilson Dias Ferreira	83	81,4
3. Adepério Magno de Castro	82	75,05
11. José Bezerra Ximenes	81	75,75
32. José de Souza Neto	80	79,5
7. Francisco das Chagas Soares Silva	80	69,9
39. José dos Santos Silva	79,5	81,1
9. Oswaldo Nunes Gonçalves	77	61,05
35. Delfino João Coelho Honesto	77	61,5
61. José Newton Machado Ribeiro	76,5	63,5
5. Otacilio Camelo da Silva	76	98,8
23. Nivaldo Alves dos Santos	75,5	64,1
47. Raimundo Nonato de Carvalho	72,5	77,15
42. Francisco das Chagas Fernandes	72,5	81,8
67. José Cardoso da Silva	68,5	77,8
43. Silas Alves de Medeiros	68	58,6
10. Deusdedith Teixeira de Moraes	65,5	71,75
31. José Julião da Silva	60	64,25
51. Rufino Delfino	59	69,9
28. João Cancio da Silva	58	87,75
19. José de Souza Moraes	56	80 55
37. Cosme Alves de Jesus	54	70,8
56. Luis Florentino Pedro	53	65,5
54. Antonio Magalhães Sobrinho	51,5	57
65. Raul Roberto Gomes Horta	50,5	90
13. Jos de Ribamar Almeida	50	69
41. Olavo Oliveira das Chagas	50	69,1

Brasília, 19 d. março de 1965. *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral

	5 — Pendente:		
59	Débitos em Suspenso		25.736
	6 — Realizável:		
60	Contas a Receber	3.218.972	
64	Depósitos Especiais ou Cauções	81.974	
65	Almoxarifado	54.383	3.355.329
	0 — Compensação:		
0.0	Ações Caucionadas		20.000
			36.368.679

Passivo

		Cr$	Cr$
	I — Inexigível:		
10	Capital	25.000.000	
11	Reservas	5.189.300	30.189.300
	3 — Exigível:		
37	Outros Créditos Correntes		765.878
53	5 — Pendente. Auxílio para Construção		158.976
	9 — Resultado:		
90	Lucros & Perdas		5.234.525
	0 — Compensação:		
0.0.0	Caução da Diretoria		20.000
			36.368.679

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Receita

		Cr$	Cr$
90.00	Receita de Exploração	19.831.731	
90.20	Receita Estranha à Exploração	81.647	19.913.378

Despesa

90.01	Despesa de Exploração	14.754.762	
90.10	Deduções à Renda Bruta	277.336	
90.11	Quota de Depreciação	1.529.799	16.561.897
	Lucro líquido nesse exercício		3.351.480
	Saldo exercícios anteriores		1.883.044
	Saldo para o exercício seguinte		5.234.525

Baixo Guandú (ES), 31 de dezembro de 1964. — *Heraldo Nunes Ferreira*, Diretor-Gerente — *Athayde Alves Marques* — Téc. em Contabilidade — CRCES, nº 13.

EMPRÊSA HIDRO ELÉTRICA LUTZOW S. A

Ata de Reunião do Conselho Fiscal

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Baixo Guandú, município e Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, na sala de reuniões da Diretoria da Emprêsa Hidro Elétrica Lutzow S. A., à rua 1º de Maio sem número, reuniu-se o Conselho Fiscal da Emprêsa para examinar e discutir o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, contas e demais documentação, tudo relativo ao exercício financeiro encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Depois do exame procedido, deliberou o Conselho Fiscal lavrar o seguinte parecer: Os membros do Conselho Fiscal da Emprêsa Hidro Elétrica Lutzow S. A., tendo examinado o Balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", conta e documentação referente ao exercício financeiro encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, e verificado a perfeita ordem e regularidade em que se encontram, são de parecer que a Assembléia dos senhores Acionistas pode aprovar dito Balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas". O Conselho Fiscal, nesta oportunidade, consigna um voto de louvor à lisura nos atos da atual administração da Emprêsa. Eu, *Cesar Martins*, membro do Conselho Fiscal, servindo como Secretário, a escrevi e assino.. — *Cesar Martins* — *Oswaldo M. S. Paiva*. — *José Joaquim de Araújo Siqueira*.

(Nº 10.761 — 11-3-65 — Cr$ 13.260)

BANCO DOS PROPRIETÁRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIDÃO

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta, por despacho de 14 de fevereiro de 1962, sob nº 20.250, o arquivamento do *Diário Oficial* do Estado edição de 11 de novembro de 1961, que publicou a Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco dos Proprietários S. A., realizada em 31 de outubro de 1961. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Italo Oliveira, Arquivista C-6, datilografei e conferi. E eu, Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário, a subscrevo e assino. *Rodrigo Otavio Correia Barbosa*, Secretário.

(Nº 870 — 17.3.65 — Cr$ 1.020)

BANCO BRASILIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Brasília S. A., arquivou nesta Divisão sob número 833 (oitocentos e trinta e três), por despacho de nove de março de um mil novecentos e sessenta e cinco a seguinte documentação: 1) Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em trinta e um de dezembro de um mil novecentos e sessenta e três, que elevou o número de cargos componentes da Diretoria e Conselho Consultivo, modificando, conseqüentemente, os Estatutos Sociais, elegeu o Diretor-Superintendente e os membros do referido Conselho, fixando-lhes a remuneração; 2) o *Diário Oficial* da União de três de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que publicou a referida Ata, e 3º o *Diário Oficial* da União, de 14 de dezembro de 1964, que publicou a certidão da SUMOC, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar eu, Aida Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, datilografei, conferi e assino. — *Aida Tupy da Fonseca*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. F. A.-DF., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D. N. R. C. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 — *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

Selada com Cr$ 500.

Processo nº 112-65.

(Nº 871 — 17.3.65 — Cr$ 1.785)

BANCO COMERCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil trezentos e dez barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de quatro de fevereiro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Comercial do Estado de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, de três bilhões de cruzeiros para sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos têrmos da Lei número quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, havendo, em conseqüência, elevação do valor nominal das ações, que passará de duzentos cruzeiros para quinhentos cruzeiros, e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de vinte do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu *Arnaldo Cadena Junior* (Arnaldo Cadena Junioh), funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em quinze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Raymundo Soares de Moura*.

Selada com Cr$ 500.

(Nº 878 — 17.3.65 — Cr$ 2.040)

BRASIL FINANCEIRA S. A. BRAFISA — INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Certifico que "Brasil Financeira S. A. Brafisa — Investimentos Mobiliários", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o número 276.963, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de fevereiro de 1965, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1963, estando anexada à referida ata a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 18 de setembro de 1964, que publicou a Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aos 3 de julho de 1964; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de fevereiro de 1965. Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino nº *Vânia Conceição Martins de Alencar*. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe de seção, a subscrevo *Maria Julieta Geraldo*. Visto: — *Perceval Leite Britto*, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que "Brasil Financeira S. A. Brafisa — Investimentos Imobiliários", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o número 276.964, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de fevereiro de 1965, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1963; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de fevereiro de 1965. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Vania Conceição Martins de Alencar*. E eu, Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção, a subscrevo. *Maria Julieta Geraldo*. — Visto: — *Perceval Leite Britto*, secretário.

(N.º 869 — 17-3-65 — Cr$ 2.040)

AURORA S.A. - INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, por despacho de vinte e quatro de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil, oitocentos e quarenta e oito barra, sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de três de dezembro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Aurora Sociedade Anônima - Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, de cem milhões de cruzeiros para duzentos milhões de cruzeiros — efetivado da seguinte forma: cinqüenta milhões de cruzeiros, por incorporação de reservas, já tributadas, emitindo-se, em conseqüência, cinqüenta mil ações ordinárias, do valor nominal de um mil cruzeiros cada, as quais foram distribuídas, proporcional e gratuitamente, aos acionistas como bonificação, e cinqüenta milhões de cruzeiros, por subscrição particular, em espécie, de cinqüenta mil ações da mesma forma, tipo e valor das acima, com realização de cinqüenta por cento no ato e o saldo dentro do prazo de dois anos, a critério da Diretoria — e a reforma dos estatutos, na forma do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de dezoito de abril e trinta de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná de oito de maio e quatorze de agôsto do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Maria da Glória Santos Véras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos onze de dezembro de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 10.864 — 11-3-65 — Cr$ 7.142)

Tôrres Cereais S.A., que apresentavam a totalidade do Capital Social, com direito a voto, segundo se apurou de suas assinaturas no "Livro de Presença", com as indicações exigidas pelo artigo 92 da Lei que rege as Sociedades Anônimas confrontados com as cautelas representativas das ações, razão porque não foi feita a convocação por edital, na forma da Lei. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Avelino Ribeiro da Cunha Tôrres, convida para secretário o acionista João Rodrigues Fernandes e havendo o número legal declarou instalada a presente Assembléias Geral Extraordinária, para fim especial de deliberar sôbre o aumento do Capital, na forma da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964 ou seja correção monetária e alteração dos estatutos sociais. Em seguida eu secretário, fiz a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal emitido sôbre a mesma proposta. Esses documentos são do teor seguinte: Proposta da Diretoria: Senhores acionistas — Como é do conhecimento de todós a Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964 tornou obrigatória a correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, o parágrafo 2º do art. 3º da citada Lei impôs o reajustamento do capital de tôdas as pessoas jurídicas pela correção monetária do valor de seu ativo constante do último balanço. Assim a Diretoria desta Sociedade tomando por base os novos coeficientes para a reavaliação do ativo fixado pelo Conselho Nacional de Economia, em Resolução número 4, de 13 de agôsto de 1964, vem propor o aumento de Capital de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) transferindo-se para o fundo próprio o saldo da reavaliação de Cr$ 2.685.014,80 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, quatorze cruzeiros e oitenta centavos). Em conseqüência serão emitidas 30.000 (trinta mil) ações iguais às já existentes serão distribuidas gratuita e proporcionalmente ao número de ações de cada portador de ações. Aprovado o aumento, o art. 4 dos Estatutos deverá passar a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º — O Capital é de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) dividido em 70.000 (setenta mil) ações ordinárias valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao portador ou nominativas à vontade do acionista. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964 — a) *Avelino Ribeiro da Cunha Tôrres;* b) *Mário da Cunha Ribeiro Tôrres;* c) *Maria André Fernandes Tôrres.* — Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados membros do Conselho Fiscal das Organizações Avelino Tôrres Cereais S. A., tendo atentamente estudado a proposta da Diretoria relativa ao aumento de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) no capital da Sociedade por imposição da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964 afirmam no sentido de que a proposta deve ser aprovada em todos os têrmos pelos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — a) *João Pereira de Rezende;* b) *João Alves de Souza Gomes;* c) *Joaquim Fernando Souza* e *Vasconcellos.* Terminada a leitura, proposta e parecer foram postos em discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, submetida à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa declarou definitivamente aumentado o capital para Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) e alterados os Estatutos na forma da proposta da Diretoria. Pediu a palavra o acionista Manoel de Almeida Dias e propôs que a Diretoria ficasse autorizada a fazer os acertos necessários para a distribuição das ações resultantes do aumento ora aprovado. Submetida a proposta do Senhor Manoel de Almeida Dias a votação verificou-se que a mesma foi aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, após sua transcrição foi a ata lida, aprovada e a seguir assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — a) *Avelino Ribeiro da Cunha Tôrres;* b) *Mário da Cunha Ribeiro Tôrres;* c) *Manoel de Almeida Dias;* d) *João Rodrigues Fernandes;* e) *Armando Duarte;* f) *João Anibal da Cunha Alves Lima.*

CERTIDÃO

Processo nº 54.304-64.

Certifico que a Organizações Avelino Tôrres Cereais S.A. arquivou nesta Divisão sob o nº 114.172, por despacho de 26 de janeiro de 1965, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 12 de novembro de 1964, que aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr$ 70.000.000, alterando em conseqüência o art. 4º dos estatutos, do que dou fé.

Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro, em 26 de janeiro de 1965. — Eu, Nilcéa Silva, of. adm., escrevi, conferi e assino. — *Nilcéia Silva.* — Eu, João Pereira Dias, Chefe da S.S.A. — GB., subscrevo e assino. — *João Pereira Dias.*

Selada com Cr$ 500.

(Nº 10.863 — 11-3-65 — Cr$ 6.120)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA (S.B.A.C.E.M.)

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os Srs. titulares do Quadro Permanente, para a Assembléia Geral Ordinária de que trata o inciso 1 da letra "A" do artigo 21 dos Estatutos Sociais em vigor, a ser realizada no 4º andar da sede Social, à Rua Buenos Aires nº 58, às 14 horas do dia 31 do corrente mês, para leitura, discussão e julgamento do balanço e do relatório anual da Diretoria Executiva.

Na conformidade do art. 22, a Assembléia será instalada com a presença mínima de 1/3 (um têrço), dos titulares do Quadro Permanente. Não se verificando o *quorum* estabelecido, a Assembléia considerar-se-á automàticamente convocada para uma (1) hora depois, quando se instalará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, desde que, entre os mesmos, se verifique a presença de 1/3 (um têrço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1965. — *Mário Rossi,* Presidente Substituto. — *Walfrido Silva,* Secretário. — *Newton Teixeira,* Tesoureiro.

Dias: 18, 19 e 22/3/1965.

(Nº 10.805 — 11-3-1965 — Cr$ 3.672)

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital

O Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, com sede à Rua México nº 98 — 4º andar — salas 404 e 405, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de acôrdo com o art. 42 de seus Estatutos, convida os Senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 24 do corrente mês às 14 horas em primeira convocação, e, caso não haja número legal, em segunda e última convocação às 15 horas, no sentido de deliberarem sôbre a seguinte "Ordem do Dia".

a) Leitura, discussão e votação do Relatório do exercício de 1964;

b) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária do exercício de 1966;

c) Leitura, discussão e votação de Alterações a serem introduzidas na Previsão Orçamentária do exercício de 1965.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1965. — *Mirabeau Prado,* Presidente.

Dias: 18 — 19 e 22-3-65.

(Nº 867 — 16-3-65 — Cr$ 4.590)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA (S.B.A.C.E.M.)

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, de acôrdo com a letra "B" do art. 21 dos Estatutos Sociais em vigor, ficam convocados os Srs. Titulares do Quadro Permanente, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no 4º andar da Sede Social; à Rua Buenos Aires nº 58, às 14 horas do dia 29 do corrente mês, para o fim especial de Tomar conhecimento e deliberar sôbre o relatório apresentado pelo Sr. Presidente na Comissão de Sindicância, instituida pela Assembléia de 14-8-64, ao qual se acham anexados os Pareceres das Comissões Permanentes, de Tomada de Contas e de Justiça.

Na conformidade do art. 22, a Assembléia será instalada com a presença mínima de 1/3 (um têrço), dos titulares do Quadro Permanente. Não se verificando o *quorum* estabelecido, a Assembléia considerar-se-á automàticamente convocada para uma (1) hora depois, quando se instalará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, desde que, entre os mesmos, se verifique a presença de 1/3 (um têrço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1965. — *Mário Rossi,* Presidente Substituto. — *Walfrido Silva,* Secretário. — *Newton Teixeira,* Tesoureiro.

Dias: 18, 19 e 22/3/1965.

(Nº 10.804 — 11-3-1965 — Cr$ 4.590)

FEDERAÇÃO DAS EMPRÊSAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, de acôrdo com as normas legais e estatutárias, estão convocados os Senhores Delegados Representantes ao Conselho desta Federação, para a reunião Ordinária que se realizará no dia 20 de março de 1965, às 13.00 horas, ou, em segunda convocação, às 15.00 horas, em sua sede social à Rua Vinte e Quatro de Maio nº 250 — 12º andar — São Paulo — Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia.

a) Leitura, discussão e votação do Relatório, incluindo a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1964;

b) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966;

c) Leitura, discussão e votação das alterações a serem introduzidas na Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1965.

São Paulo, 11 de março de 1965. — *Fortunato Peres Júnior,* Presidente.

(Nº 11.146 — 12.3.1965 — Cr$ 1.530)

CONTABRAS — CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 de abril de 1965, às 10,00 horas, na sede social: Av. W-3, Quadra 17, Lote 12, sala 513, Setor Comercial Sul, a fim de deliberarem sôbre:

a) O Relatório, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1964, apresentados pela Diretoria e sôbre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) a Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e a fixação de seus honorários;

c) a Eleição do substituto definitivo do Diretor-Presidente;

d) assuntos de interêsse geral.

A Diretoria comunica, ainda, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília — DF., de março de 1965. — *Richard Paul Matheson,* Diretor-Presidente.

Heitor Barbosa Moreira, Diretor-Superintendente.

Dias: 18 — 19 e 22-3-65.

(Nº 865 — 16-3-65 — Cr$ 4.590)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DA GUANABARA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital

Pelo presente são convidados os Senhores Membros do Conselho de Representantes da Fedração dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara a comparecerem à sua sede social, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 84 — 5º andar — Sala 502, à reunião ordinária que realizar-se-á no dia 26 de março de 1965, às 13 horas em primeira convocação, não havendo número legal na primeira às 14 horas, com qualquer número, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

b) Filiação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí;